

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 016/2017**

Altera o Provimento nº 078/2013, que dispõe sobre a ajuda de custo pelo exercício cumulativo de atribuições, instituída Lei Complementar Estadual nº 115/2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 115/2012 delegou ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição para regulamentar a ajuda de custo por exercício cumulativo de atribuições;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, incisos I, da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público entende que a verba paga por exercício cumulativo de funções não compõe o subsídio dos Membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a recente reformulação do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º do Provimento nº 078/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXI, cuja redação é a que segue:

“**Art. 2º** [...]”

XXI – integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate à

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Sonegação Fiscal - GAESF;”

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2017.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 21 de fevereiro de 2017.